

Nº 684/2020-SEJU – Considerando o pedido formulado no SEI nº 00036270-50.2020.8.17.8017 da Exma. Dra. Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Andréa Epaminondas Tenório de Brito**, Juíza de Direito da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 158.545-2, para responder, cumulativamente, pela Coordenação da Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 03/11 a 02/12/20, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**.

Nº 685/2020-SEJU – Considerando o retorno das férias do Exmo. Dr. Evanildo Coelho de Araújo Filho, **RESOLVE:** Dispensar o Exmo. Dr. **Walmir Ferreira Leite**, Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.372-0, do exercício cumulativo junto a 15ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a partir de 21/10/2020.

Nº 686/2020-SEJU – Considerando o pedido de modificação das férias da Exma. Dra. Ana Maria da Silva no SEI nº 00035915-49.2020.8.17.8017, **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 667/2020-SEJU, de 23/10/2020, publicado no DJe de 26/10/2020, que designou a Exma. Dra. **Blanche Maymone Pontes Matos**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.347-7, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 03/11 a 02/12/2020, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Maria da Silva**.

Nº 687/2020-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Blanche Maymone Pontes Matos**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.347-7, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 09/11 a 30/11/2020, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Maria da Silva**.

Nº 688/2020-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00034683-54.2020.8.17.8017, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Orleide Rosélia Nascimento Silva**, Juíza de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.291 - 0, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara do Júri da Comarca da Capital, no período de 03/11 a 02/12/2020, durante as férias do Exmo. Dr. **Jorge Luiz dos Santos Henriques**.

Nº 689/2020-SEJU – **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 623/2020-SEJU, de 23/10/2020, publicado no DJe de 26/10/2020, que designou o Exmo. Dr. **Heriberto Carvalho Galvão**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 156.358-0, para responder, cumulativamente, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 22/11 a 22/12/2020, durante as férias do Exmo. Dr. **Roberto Carneiro Pedrosa**.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

COMUNICADO DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de prestar esclarecimentos e orientações em relação à suspeita ou confirmação de contágio pela COVID-19, no âmbito do Tribunal,

1. DEFINE:

1.1. usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e quaisquer colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

1.2. caso suspeito: pessoas que apresentam sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse, dor de garganta, coriza, associados ou não a febre, disfunção do olfato ou paladar, diarreia, dor abdominal, dores musculares, fadiga e cefaleia);

1.3. caso confirmado: pessoas acometidas pela COVID-19, mediante comprovação por teste molecular RT-PCR;

1.4. contactantes familiares: pessoas que convivem, no mesmo domicílio, com familiares que apresentam suspeita ou confirmação de contágio pela COVID-19;

1.5. contactantes em ambiente de trabalho: usuários internos que mantiveram contato com outros usuários internos acometidos pela COVID-19, nas seguintes hipóteses:

a) contato físico direto (por exemplo abraçar, apertar as mãos);

b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;

- c) contato frente a frente, a menos de 1,5m de distância, por pelo menos 15 minutos;
- d) contato indireto presencial em um ambiente fechado, a menos de 1,5m de distância, por pelo menos 15 minutos.

2. NO CASO DE SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL:

2.1. o usuário interno com suspeita de ter sido acometido pela COVID-19 deverá :

- a) procurar atendimento médico na Diretoria de Saúde ou por profissional de sua preferência;
- b) comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;
- c) em sendo prescrito pelo profissional médico, realizar exames específicos para a COVID-19 e manter-se afastado das atividades laborais presenciais, pelo prazo estabelecido pelo respectivo profissional;
- d) apresentar-se à Junta Médica para avaliação, consoante os normativos internos estabelecidos;
- e) após cumprido o prazo necessário à investigação diagnóstica, nos termos prescrito pela Junta Médica e, não se confirmando o contágio pelo coronavírus, retornar, de imediato, às suas atividades laborais, na modalidade presencial.

2.2. o usuário interno diagnosticado positivo para a COVID-19 deverá permanecer afastado das atividades laborais presenciais, pelo prazo estabelecido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal e requerer formalmente a concessão da licença para tratamento de saúde.

2.3. usuário interno que convive, no mesmo domicílio, com familiar que tenha sido diagnosticado positivo para a COVID-19, deverá:

- a) comprovar domicílio comum com o familiar adoecido e apresentar o resultado do exame deste;
- b) observar os procedimentos enumerados nas alíneas “a” a “e” do Subitem 2.1, Item 2.

3. o comprovado adoecimento de familiar de usuário interno ou dele próprio não implica necessariamente o afastamento dos demais integrantes da força de trabalho alocada na Unidade Administrativa ou Judiciária, na qual o usuário interno se encontra laborando presencialmente, considerando-se a obrigatoriedade da adoção das medidas de proteção recomendadas e detalhadas no **Protocolo de Saúde e Limpeza deste Tribunal** (Portaria nº 4 de 15 de julho de 2020).

4. a critério do gestor, poderá ser autorizado o afastamento das atividades presenciais de usuários internos que tenham mantido contato com pessoas adoecidas (outros usuários interno ou familiar de usuário interno), sem prejuízo da manutenção, em atividade presencial, do quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual de **30 e 50%** do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa em que se identificou o respectivo caso.

5. a Unidade Judiciária ou Administrativa na qual tenha identificado caso de contágio pela COVID deverá promover gestões visando à intensificação da sanitização diária do ambiente.

6. em todas as situações, o atestado médico deverá ser encaminhado a Junta Médica Oficial à qual compete determinar ou não o afastamento do trabalho presencial e conceder ou não a licença para tratamento da própria saúde ou para acompanhamento do familiar, seguindo o fluxo habitual das licenças médicas.

7. as chefias devem informar à Diretoria de Saúde, em havendo surgimento de casos confirmados de contágio pela COVID-19.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PORTARIA Nº 31 , de 22 de outubro de 2020

Ementa: Dispõe sobre o prazo para utilização de recursos oriundos de Suprimento de Fundos Institucional e respectiva prestação de contas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,